

# Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROCESSO N.º 57/2017 - CONTRATO N.º 41/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E CAMILA GOMES FERREIRA 36484200890.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RICARDO DA SILVA, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36 e CAMILA GOMES FERREIRA 36484200890, CNPJ n.º 17.403.249/0001-40, com sede na Rua MAL. Castelo Branco, n.º 441, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada por CAMILA GOMES FERREIRA, RG n.º 42.748.140-5 SSP/SP e CPF n.º 364.842.0008-90, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato, autorizada nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de Projeto FAMTUR – Turismo de Familiarização e Educação Empreendedora para a Cadeia Produtiva do Turismo de São Miguel Arcanjo, processo educativo através de visitas nos principais atrativos turísticos, potencializando as oportunidades de geração de negócios, emprego e renda nos segmentos correlatos a essa atividade.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços conforme proposta, seguindo o cronograma de execução abaixo:

Descrição	Abril	Maio	Junho
4 visitas monitoradas	Visita 08/04	Visita 07/05	Avaliação e
em roteiro descrito em		Visita 14/05	apresentação dos
anexo, atendendo 20		Visita 21/05	resultados do projeto
pessoas por visita.			

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de junho, inclusive.



-



# Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), sendo o pagamento em duas vezes iguais no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) a ser pago, a **CONTRATADA**, a primeira parcela no mês de abril após data da primeira visita (09/04) e a segunda parcela em maio após a data da última visita (21/05), mediante a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal e "Laudo de Execução de Serviços" emitidos pela Secretaria de Cultura e Turismo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, Ficha Contábil n.º 211.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Envidar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- c) Prover os recursos humanos necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Envidar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pela CONTRATADA;
- Subsidiar a CONTRATADA com informações que se façam necessárias à execução dos servicos;
- c) Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Terceira.





# Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 79 da referida lei.

**Parágrafo Terceiro:** As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as conseqüências previstas no art.77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quarto:** O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, consoante preceitua o artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/93.





## Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais

efeitos. Arcanio - SP. 06 de abril de 2017. São Miguel Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal amila Romes Jevena Contratado: CAMILA GOMES FERREIRA 36484200890 Camila Gomes Ferreira

2)	
Nome:	
RG.:	
	Nome: